



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 094/GVSP/2019.

Juara-MT, 26 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

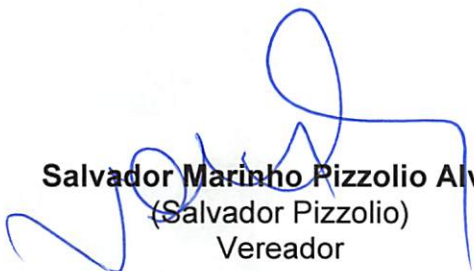


Excelentíssimo Presidente,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei do Legislativo nº 023/2019 – Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 092, de 05 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Juara, e dá outras providências, para que seja submetido à apreciação do plenário desta Casa e aprovação após os tramites regimentais.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Projeto de Lei do Legislativo

nº 023/2019

Autor: Vereador Salvador Pizzolio.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 092, de 05 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Juara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º A Lei Municipal nº 092, de 05 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida da alínea “c” no art. 1º e da seção IV com os artigos 21-A e 21-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º

c) O HINO MUNICIPAL.”

SECÇÃO IV – DO HINO MUNICIPAL

“Art. 21-A. O Hino Municipal é composto da música de Jones de Jesus Pilocelli e harmonia de Carmem Alice Benoci e Jones de Jesus Pilocelli, oficializado pela Lei Municipal nº 1.627, de 16 de dezembro de 2004.”

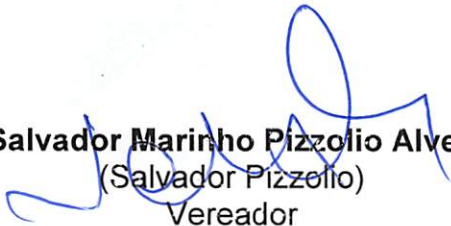
“Art. 21-B. O Hino Municipal será executado:

I - na ocasião de hasteamento da Bandeira Municipal;

II – na abertura de competições esportivas e demais eventos realizados pelo Município de Juara.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 26 de setembro de 2019.


Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa:

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 023/2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 092, de 05 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Juara, e dá outras providências.

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim. Quem já vivenciou cantar o Hino Nacional no pátio da escola, em posição de respeito à pátria, sabe a emoção que se sente no peito e o nó na garganta.

O Hino Municipal foi criado em 16 de dezembro de 2004, por Jones de Jesus Pilocelli, e traz em uma de suas estrofes: "Tens aqui lindos véus e cascatas, Claro céu e o verde das matas, Uma tela de raro esplendor, Que com tinta de luz, Deus pintou".

Diante da força desta canção, este Parlamentar busca incentivar a consciência cívica dos cidadãos juraenses, trabalhando a cidadania e mostrando a importância do patriotismo, além de representar um momento de resgate de valores, para trazer de volta um sentimento de orgulho pátrio e reflexão de atitudes de civismo. Pátria Municipalista

Diante das considerações acima expostas e por tratar-se de medida que servirá como demonstração de amor à pátria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 023/2019, colho da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 26 de setembro de 2019.

Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)
Vereador

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

**LEI MUNICIPAL Nº 092, DE 05/12/1985
DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE JUARA E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

*Ex.mo. Sr. José Geraldo Riva. Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz
que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São símbolos do município de Juara MT de conformidade como o disposto no § 3º do art. 1º da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL;
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL;

**CAPÍTULOS II - DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS
SECÇÃO I - DOS SÍMBOLOS EM GERAL**

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Juara os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei:

Art. 3º No Gabinete do Prefeito na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Deputado de Educação e Cultura, serão conservados exemplares - padrões dos símbolos municipais no sentido do serviço de modelo obrigatório para a respectiva confecção constituído-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação procedem ou não de iniciativa particular.

Art. 4º A confecção de Bandeira Municipal somente, será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 2º É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial

Art. 5º Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá a fiscalização e observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo único. Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para a simples verificação a registro no livro competente.

SECÇÃO - DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º A Bandeira do Município de Juara, autoria do heráldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: de verde, com um triângulo de branco, movente de tralha com 18m (dezoito módulos) de altura carregado de um triângulo azul, cuja base é coincidente com a do primeiro e com 15m (quinze módulos) de altura, Sobrecarregado de um triângulo de vermelho, com a base superposta às dos anteriores e com 12m (doze módulos) de altura e, por derradeiro, um triângulo de branco, de idêntica base e com 9m (nove módulos) de altura e este contendo o Brasão de Armas a que se refere o artigo 18º. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 094, de 05.12.1985)

§ 1º O Verde, o branco, o azul e o vermelho, são as cores do município e o simbolismo é o indicado no parágrafo único do artigo 18, observando-se que o metal prata dos Brasões de Armas, corresponde ao branco das Bandeiras. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 094, de 05.12.1985)

§ 2º Os triângulos sobrepostos, foram pontas de lanças, a indicar o impulso com que o município de Juara se atira a um futuro próspero e promissor.

~~Art. 6º A Bandeira do Município de Juara, de autoria do heráldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, para o Comércio Mundial de Bandeiras Ltda. Assim se descreve: De Verde, com um~~

~~triângulo de Branco, movente da tralha e com 17m (dezessete módulos) de altura, carregado de um triângulo vermelho, cuja base é coincidente com a do primeiro e 14m (quatorze módulos) de altura, sobrecarregado de um triângulo de branco, com a base superposta às de anteriores e 10m (dez módulos) de altura e este contendo o Brasão de Armas que se refere o artigo 1º.~~
~~§ 1º O verde, o branco, o vermelho, são as cores municipais e o simbolizo é o indicado no parágrafo único do artigo 1º, observando-se que o metal praça dos Brasões de Armas, corresponda ao branco das Bandeiras. (redação original)~~

Art. 7º De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura de tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo único. A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

Parágrafo único. Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade Cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida ou Hino Nacional, para em seguida proceder ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhados por todos os presentes) que, prestado a continência de juramento (braço direito estendido e não espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras " JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE JUARA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata conforme determinado neste artigo.

Art. 9º As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo único. Não será incinerada, mas recolhidas ao museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10. A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11. A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios sede dos poderes, Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.
- c) na fachada do edifício sede do poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhido na ausência deste;
- d) na fachada do edifício sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12. Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento, sempre conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe junto à lança.

Parágrafo único. somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 13. Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a este homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14. Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou procedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino Municipal deverão manter a Bandeira e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 16. É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10 da presente Lei.

Art. 17. É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes Competentes.

SECÇÃO III - DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 18. O Brasão de Armas do Município de Juara, idealizado pelo heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: escudo ibérico, de sinople, com um leão rompante entre dois lírios, tudo de prata chefe deste, carregado de dois machados de goles, encabados de sable, postos em aspa e contrachefe enxaquetado de goles e prata, carregado de uma faixa ondata de blau. O escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes, à dextra, um ramo de café e à sinistra, uma haste de milho, ambos folhados e produzindo, ao natural. Listel de goles, com o topônimo "JUARA" e a abreviatura "MT" em letras de prata. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 094, de 05.12.1985)*

Parágrafo único. O Brasão de armas de que trata este artigo, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II - A cor sinople (verde) do campo do escudo, tem o significado heráldico de esperança, cortesia, liberdade, alegria amizade e abundância, aludindo à fertilidade das terras ubérrimas de Juara e aos atributos do povo do Município.

III - O Leão é símbolo de força, coragem, mando, domínio, grandeza de ânimo, magnanimidade e vegeância, exprimindo as virtudes dos primeiros colonizadores da região, legadas a seus pósteros, que confiantes no futuro, tomaram a iniciativa do arrojado empreendimento de lançar as sementes do povoado, hoje nosso próspero município.

IV - O Lírio é o símbolo de São José, Padroeiro do Município e o metal prata é evocativo de felicidade, pureza, temperança, verdade, franqueza, formosura, integridade e amizade, a indicar o clima de harmonia e compreensão de que desfrutam os Municípios.

VI - O contrachefe (parte inferior do escudo) é enxaquetado, a indicar a divisão das terras em lotes, propiciando o afluxo de colonizadores e o rápido progresso do Município. A Faixa ondata de blau (azul) vem a ser a indicação heráldica dos cursos de água, referência à riqueza hidrográfica do Município, alusão ao Transporte fluvial, peça basilar para o desbravamento da região, e, por extensão, à piscosidade dos rios que banham o Município. A cor blau (azul) é emblema de Justiça, formosura, doçura, nobreza, firmeza incorruptível, virtude, dignidade, zelo, lealdade. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 094, de 05.12.1985)*

VII - A coroa mural é o símbolo de emancipação política, e de prata com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui Reservada às cidades. As portas abertas de goles (vermelho), por ser esta cor no Brasil a indicativa do Direito e da justiça, esta a referir que Juara alcançou a categoria de Cabeça de Comarca, que lhe foi outorgada pela Lei Estadual nº 4.860 de 04 de julho de 1985, a sublinhar: "Dentro destas portas encontrareis a Justiça"

VIII - O ramo de café e a haste de milho, produzindo, atestam uma vez mais, a fertilidade das terras generosas de Juara, de que são importantes produtos e acontam as lides do campo como fator de acentuada importância para a economia Municipal.

IX - No listel, o topônimo "JUARA" identifica o Município e a abreviatura MT, o Estado de Mato Grosso, a que pertence. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 094, de 05.12.1985)*

~~Art. 18. O Brasão de Armas do Município de Juara, idealizado pelo heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, para a Comércio Mundial de Bandeiras Ltda. Assim se descreve: Escudo Ibérico de Sinople, com um leão Rompante entre dois Lírios, tudo de prata, chefe deste, carregado de dois machados de dois machados de goles, encabados de sable, postos em aspa e contrachefe enxaquetado dos goles e prata. O escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes, à dextra, um ramo de café e a~~

~~sinistra, uma haste de milho, ambos folhados e produzindo, ac-natural. Listel de goles, com o topônimo "JUARA" em letras de prata.~~

~~VI—O chefe é a primeira das peças honras de primeira ordem e os machados assinalam a indústria madeireira, principal atividade industrial do município. A cor goles (vermelho) simboliza audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza, conspícua, generosidade, honra e a cor sable (preto), a fortaleza, constância, Prudência, simplicidade colonizadores e o rápido progresso do Município.~~

~~IX—No topônimo Juara identifica o Município. (redação original)~~

Art. 19. O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Juara, com a representação icnografia das cores, em formalidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a um só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 20. Objetivando a divulgação municipalista de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outro materiais, bem como apostos a objeto de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 21. A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo injeções políticas, tenham merecido e justificado a honraria.

Parágrafo único. Será a comenda constituído por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal ouro ou prata, fixada Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, em 05 de dezembro de 1985.

JOSÉ GERALDO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL

(NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 094, de 05.12.1985)